



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 1 MARÇO 99
- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 1999

FLS. Nº
RGL. 971
PROT. 971
LEGISLA.

Proíbe o contato físico de presidiários com visitantes e advogados em todo o Estado de São Paulo.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 971 de 24.3 1999
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o contato físico entre presidiários, seus advogados e visitantes nas Penitenciárias, Presídios, Casas de Detenção e Cadeias Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - É vedada a "visita íntima" em todos os estabelecimentos do sistema prisional paulista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTRADA Nº 027927

18 MAR 1999 027927

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 231.3.100 9



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	02
POL.	971
PROT.	
LEGISLAT.	

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Pelos mais diferentes motivos os presos em seus movimentos de protesto, rebeliões e tentativas de fuga, têm tomado como reféns funcionários do sistema prisional, agentes de pastorais carcerárias e, mais recentemente, estão capturando os próprios parentes nos dias de visita.

Não poupam mulheres e nem crianças de colo para seus violentos movimentos de rebeldia.

Estas pessoas, mantidas como reféns, são torturadas psicológica e, às vezes, até fisicamente pelos presos durante horas ou dias, o que compromete, inclusive, as negociações entre os rebeldes e as autoridades.

Como o Governo Federal anuncia a construção em todo o país de 105 Penitenciárias e o atual Governo de São Paulo, já constrói 21 em nosso Estado, é mais do que oportuno disciplinar e organizar a permanência dos presos no cárcere, sugerindo, principalmente, mudanças na arquitetura desses prédios, muitos dos quais, enganosa e ironicamente, ganham os rótulos de "segurança máxima".

Seguindo padrões internacionais de proteção aos próprios presos e de segurança a funcionários, defensores, parentes e outros visitantes, não pode deixar de ser tomada a seguinte providência:

Impedir o contato físico de presos com outras pessoas, separando-os, nos dias de visita, por grades de aço. Nos chamados "parlatórios", quando de sua comunicação com advogados, deverão os presos ser separados por vidros resistentes, os denominados à prova de balas, com interfones ou orifícios para a conversação.

O Brasil é o único país do mundo em que os visitantes têm contato direto com os presos. As visitas semanais se convertem em verdadeiras "quermesses", chegando alguns presos a alugarem suas companheiras para visitas íntimas com outros, ou terem seus familiares arrebatados por gangues que dominam as cadeias e que submetem a vexame, as esposas, namoradas e filhas dos detentos mais fracos, que são ameaçados de morte, caso não convençam seus entes queridos a cederem aos caprichos desses quadrilheiros.

Em outras ocasiões, no próprio pátio das cadeias, acobertados por um amontoado de presos, alguns mantêm relações e praticam o homossexualismo sob as vistas até de crianças.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLN 03
RGL 971
PROJ
LEGISLAT

Pág. 3

A partir do momento que os presos passaram a tomar os próprios familiares como reféns é preciso preservar os visitantes desse infortúnio, daí a necessidade de separação dos detentos com barras de aço, evitando o contato pessoal.

Quanto à suspensão da visita íntima, ela vem repor a certeza de que ao menos a disseminação da epidemia de AIDS será evitada nos presídios, assim como outras doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, promiscuidades outras advindas principalmente da venda, aluguel ou submissão de parentes de presos mais fracos à sanha de grupos que controlam e mandam no dia-a-dia das nossas prisões serão, igualmente, evitadas.

Temos consciência da polêmica que essas iniciativas vão suscitar, mas, são mudanças absolutamente necessárias para que se discipline e organize a vida dos encarcerados e para que sejam devidamente preservados os direitos daqueles que trabalham no sistema prisional, bem como dos visitantes.

Precisamos desmistificar essa onda demagógica de que a cadeia é para educar, para transformar o cidadão. Cadeia é punição, quem está lá tem que ser identificado e vigiado.

Reconhecemos os direitos essenciais dos presos como a alimentação e o trabalho, o que não podemos permitir é que se continue essa farra e essa falta de controle que acabam gerando rebeliões com mortos e feridos, não só desmoralizando as autoridades como deixando em polvorosa a opinião pública, razão maior dos objetos dessa propositura.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do aval de meus nobres Pares da Assembleia Legislativa a este projeto de Lei.

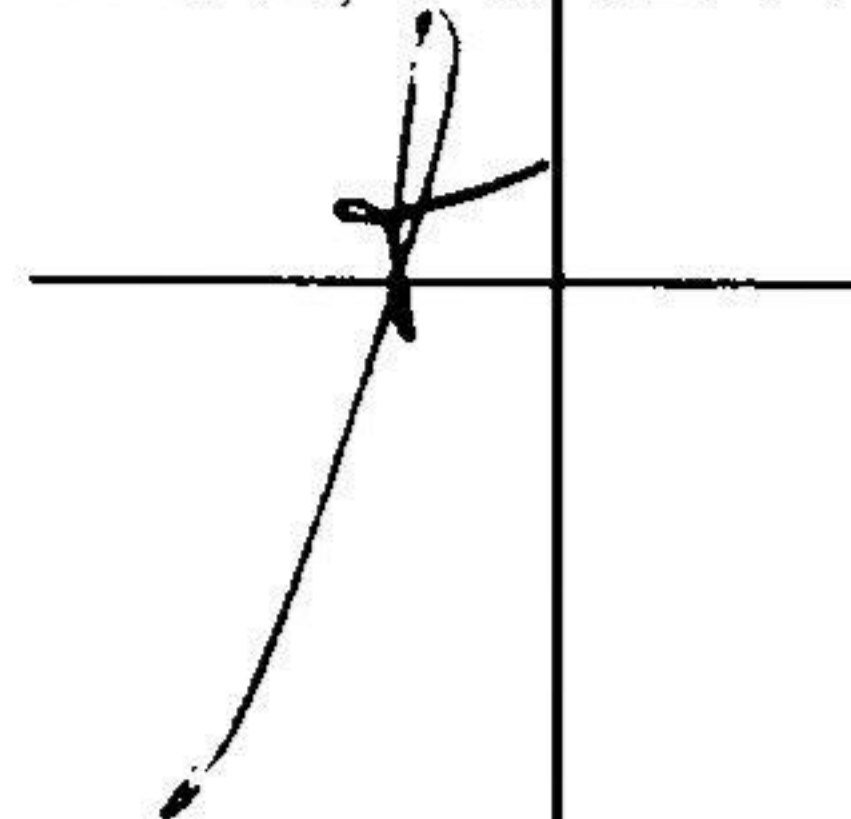
Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-03-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99



Comissão de
Constituição e Justiça
Segurança Pública
08/ abril 1999
IVOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 16/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Carlos de Almeida
com prazo para devolução dentro de 10 dias
09/06/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada parecer do
Relator: C.C.J.
com 02 ... a partir
de 05
S.C. 18/06/99
Cy
SECRETÁRIO DE COMISSÃO